

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS, DE
DEBÊNTURES DA SÉRIE JÚNIOR, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, COM VANTAGEM ADICIONAL EM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA DÉCIMA-NONA
EMISSÃO, DA**



GAFISA S.A.

Companhia Aberta – CVM n.º 1610-1
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 13º andar, Bloco I, São Paulo, SP
CNPJ n.º 01.545.826/0001-07

Código ISIN das Debêntures Sênior: BRGFSADBS0B4

Código ISIN das Debêntures Júnior: BRGFSADBS0C2

Código ISIN dos Bônus de Subscrição: BRGFSAN03OR3

N.º

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas (“Pedido de Subscrição Prioritária”) relativo à oferta pública de distribuição de 30.000 (trinta mil) debêntures da série júnior, da décima nona emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, com vantagem adicional em bônus de subscrição atribuída às debêntures da série júnior, da décima nona emissão de Gafisa S.A. (“Companhia”) (“Debêntures Juniores”). Cada Debênture Júnior fará jus, como vantagem adicional, a 100 (cem) bônus de subscrição de emissão da Companhia, com as características previstas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“Bônus de Subscrição”).

A emissão das Debêntures Juniores (e das Debêntures Seniores e, quando em conjunto com as Debêntures Juniores, (“Debêntures”) e dos Bônus de Subscrição, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Emissão”), a oferta pública de distribuição das Debêntures e dos Bônus de Subscrição sob rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição dos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º, do estatuto social da Companhia, porém, com prioridade aos atuais acionistas para a subscrição de determinada quantidade de Debêntures Juniores e respectivos Bônus de Subscrição, nos termos do artigo 53, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“Oferta”), e a celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição da Oferta (“Contrato de Distribuição”) serão realizadas com base nas deliberações: (i) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 20 de outubro de 2025, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em e publicada no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”; e (ii) da reunião do conselho fiscal da Companhia realizada em 20 de outubro de 2025. A Companhia divulgou Fato Relevante contendo os termos e condições da Oferta na sua página da rede mundial de computadores (<https://ri.gafisa.com.br/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos/>), na CVM e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 21 de outubro de 2025.

A Oferta será realizada exclusivamente na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Banco Fator S.A. (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Regras e Procedimentos ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis,

observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 08 de agosto de 2025 (“Manual da Câmara B3”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, com Vantagem Adicional em Bônus de Subscrição para as Debêntures Júnior, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Gafisa S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e outras partes garantidoras da Emissão, em 21 de outubro de 2025 (“Contrato de Distribuição”).

O Acionista poderá ter acesso à Escritura de Emissão que se encontra disponível nas páginas da internet da Companhia (<https://ri.gafisa.com.br/informacoes-aos-investidores/publicacoes-cvm/> em outros documentos), da CVM e da B3.

O agente fiduciário da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), contato Sra. Eugênia Souza, correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Os Bônus de Subscrição serão depositados para negociação, no mercado secundário, no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente), sendo as negociações liquidadas financeiramente e os Bônus de Subscrição custodiados eletronicamente na B3.

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e dos Bônus de Subscrição é Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

A Oferta observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta divulgado em 21 de outubro de 2025, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) de cada Acionista.

Os Acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo) têm Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta, o que permite a possibilidade de não serem diluídos injustificadamente. Para maiores informações sobre o potencial de diluição máxima dos Acionistas na hipótese de exercício integral dos Bônus de Subscrição, veja a seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários” do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, 29 de março de 2022 (“Formulário de Referência”).

Os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem “Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.gafisa.com.br/>) (“Termo de Cessão”); e (ii) entreguem ao Coordenador Líder, no período entre o dia 22 de outubro de 2025 e o dia 28 de outubro de 2025 (até às 17:00 horas, inclusive) (horário de Brasília) (“Data de Cessão de Direitos de Prioridade”), por meio do seguinte e-mail: dcm@fator.com.br (com cópia para: comercial@fator.com.br), uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data de Cessão de Direitos de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. O Direito de Prioridade não será negociado na B3.

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia que estejam legalmente habilitados na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas que estejam legalmente habilitados

verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 20 de outubro de 2025, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 e (b) Escriturador; e (ii) ao final do dia 27 de outubro de 2025, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”). A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas na Primeira Data de Corte, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária, terá o direito de subscrever 0,002688 Debêntures Juniores para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Debêntures Juniores e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é entre os dias 22 de outubro de 2025, inclusive, e 28 de outubro de 2025, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária”).

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Debêntures Juniores a serem subscritas pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Debêntures Juniores no âmbito da Oferta Prioritária.

A atribuição do Bônus de Subscrição está condicionada à conclusão satisfatória da Oferta, observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, mediante a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Com o cumprimento de tais condições, cada Bônus de Subscrição dará direito indivisível ao investidor de subscrever 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Companhia, pelo Preço de Exercício dos Bônus de Subscrição (conforme definido abaixo).

O exercício do Bônus de Subscrição ocorrerá dentro do período máximo de 5 (cinco) anos (“Prazo de Exercício dos Bônus de Subscrição” ou “Período de Exercício”).

A integralização das ações ordinárias subscritas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição será à vista, na data em que for exercido pelo seu titular, dentro do Prazo de Exercício dos Bônus de Subscrição, no valor correspondente a R\$20,00 (vinte reais) (“Preço de Exercício”), que estará sujeito a um reajuste automático na hipótese de ocorrência de (i) aumento de capital mediante subscrição pública, sem a concessão de direito de prioridade ou direito de preferência, ou por subscrição privada, a um preço de emissão por ação ordinária inferior ao Preço de Exercício (“Evento de Reajuste Automático do Preço de Exercício”) ou (ii) qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação das ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de novas ações ordinárias em razão de capitalização de lucros ou reservas, ou bonificação em ações ordinárias de emissão da Companhia, ou redução de capital com cancelamento de ações ordinárias de emissão da Companhia, a qualquer título, que ocorrer a partir da Data de Emissão até o fim do Período de Exercício (“Eventos de Ajuste Automático de Ações”).

O Conselho de Administração se reunirá e homologará, em datas a serem previamente divulgadas por meio de aviso aos titulares de Bônus de Subscrição, o aumento do capital social da Companhia e a emissão das novas ações decorrentes dos Bônus de Subscrição exercidos nas janelas de exercício (“RCA Homologação”).

A RCA Homologação não será realizada se não houver exercício de Bônus de Subscrição durante o Período de Exercício.

Para todos os efeitos legais, os Bônus de Subscrição que forem exercidos durante o Período de Exercício somente serão considerados convertidos em novas ações na data da respectiva RCA Homologação (“Data de Conversão”).

As novas ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis da Data de Conversão.

Na hipótese de grupamento, desdobramento ou bonificação das ações ordinárias de emissão da Companhia, a liquidação do exercício dos Bônus de Subscrição será feita com títulos “ex”, ajustando-se a quantidade de ações ou o Preço de Exercício proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento ou bonificação, na data em que for exercido pelo seu titular tal direito a conversão, no Prazo de Exercício dos Bônus de Subscrição.

Os Bônus de Subscrição circularão independentemente das Debêntures Juniores a partir do dia útil imediatamente subsequente à Primeira Data de Integralização e serão liberados para negociação no mercado secundário no segmento

especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado. Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários autônomos e desvinculados das Debêntures Juniores.

Os Acionistas devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Debêntures Juniores a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária.

OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE DEBÊNTURES JUNIORES A QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PRIORIDADES DE SUBSCRIÇÃO, SOMENTE MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR.

Os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures Juniores no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional Debêntures Juniores (conforme abaixo descrita), se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional Debêntures Juniores.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos do Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante e do Manual da Câmara B3. O Pedido de Subscrição Prioritária será realizado por meio do ambiente de Sistema de Distribuição Ativos - DDA, com liquidação no ambiente Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, ambos da B3, sendo imprescindível que o Acionista possua cadastro ativo e atualizado em ambos os ambientes da B3. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures Juniores e Bônus de Subscrição, uma vez que a Oferta Institucional Debêntures Juniores é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas e tão somente a prioridade na subscrição das Debêntures Juniores.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem de que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um Agente de Custódia, pelo qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificarem o a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual da Câmara B3 e no Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Debêntures Juniores por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.

As Debêntures Juniores que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais que desejarem subscrever Debêntures Juniores e Bônus de Subscrição (“Oferta Institucional Debêntures Juniores”).

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por

qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta. Fendo o Período de Distribuição sem a colocação da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures remanescentes, que não tenham sido integralizadas, serão canceladas, nos termos do Contrato de Distribuição. Ressalta-se não haver quantidade mínima de Debêntures a serem subscritas e integralizadas para a manutenção da Oferta (“Distribuição Parcial”).

Na hipótese de (a) não haver conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Distribuição; (c) cancelamento ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento do valor do investimento nas Debêntures Juniores, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que sejam criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e os Bônus de Subscrição. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures e dos Bônus de Subscrição no mercado secundário.

A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A CVM PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 21 DE OUTUBRO DE 2025, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 15 E SEGUINTE DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Formulário de Referência”), contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, principalmente, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) os direitos, vantagens e restrições dos Bônus de Subscrição; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inherentes. LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “12. CAPITAL SOCIAL”.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Subscrição Prioritária que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Fato Relevante da Companhia.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjugue	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/ Constituição

7 Profissão	8 Nacionalidade		9 Documento de Identidade	10 Órgão Emissor
11 Endereço (Rua/Avenida)		12 Número	13 Complemento	14 Bairro
15 Cidade	16 Estado	17 CEP	18 E-mail	19 Telefone/ Fax
20 Nome do representante legal (se houver)				
21 Documento de Identidade	22 Órgão Emissor	23 CPF	24 Telefone/Fax	

RESERVA

25 Quantidade de Debêntures Juniores

26 () O SUBSCRITOR declara:
(i) que é Acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária na Segunda Data de Corte;
(ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;
(iii) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Debêntures Juniores em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no capital social da Companhia, observado o Limite de Subscrição Proporcional, de acordo com as respectivas participações acionárias na Segunda Data de Corte;
(iv) estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM

nº 27, de 08 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Debêntures Juniores que lhes sejam alocadas. Dessa forma, a subscrição das Debêntures Juniores pelos Acionistas será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição; e

- (v) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

FORMAS DE PAGAMENTO

27 Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, exceto se seu Agente de Custódia assim o exigir.

28 [<input type="checkbox"/>] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
29 [<input type="checkbox"/>] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
30 [<input type="checkbox"/>] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

31 [<input type="checkbox"/>] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
32 [<input type="checkbox"/>] Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta de investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 36 abaixo e autorizado pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Debêntures Juniores em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Debêntures Juniores indicado no campo 25 acima.
2. Observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Debêntures Juniores e Bônus de Subscrição que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Os Pedidos de Subscrição Prioritária serão registrados no Sistema de Distribuição de Ativos - DDA, enquanto a liquidação das Debêntures será realizada no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária, realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo respectivo Acionista.
3. Cada Bônus de Subscrição (i) representa o direito irrevogável e irretratável do beneficiário relativamente à subscrição de 1 (uma) Ação pelo Preço de Exercício, caso efetivamente exercido durante o Período de Exercício; (ii) poderá ser exercido mediante o envio de Notificação de Exercício durante o Período de Exercício, conforme o caso; observado que, findo o Período de Exercício, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos serão cancelados de pleno direito; (iii) terá forma escritural, nominativa, sem emissão de certificados; e (iv) poderá ser negociado individualmente até 3 (três) Dias Úteis antes da data de encerramento de seu Período de Exercício. As ações ordinárias subscritas por força do exercício dos Bônus de Subscrição conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de exercício do Bônus de Subscrição e os demais direitos descritos na Cláusula 2 acima e no Formulário de Referência.
4. A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever 0,002688 Debênture Junior para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Debêntures Juniores e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.
5. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures Juniores inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures Juniores junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador Líder sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados do cancelamento. Para fins deste Pedido de Subscrição Prioritária, são pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos

- do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assensores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).
6. Antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os SUBSCRITORES que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais SUBSCRITORES a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária.
 7. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Debêntures Juniores na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Debêntures Juniores que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional Debêntures Juniores. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas a quaisquer terceiros, exceto entre os próprios acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem “Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado nos websites da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.gafisa.com.br/>) (“Termo de Cessão”); e (ii) entreguem ao Coordenador Líder, no período entre o dia 22 de outubro de 2025 e o dia 28 de outubro de 2025 (até às 17:00 horas, inclusive) (horário de Brasília) (“Data de Cessão de Direitos de Prioridade”), por meio do seguinte e-mail: dcm@fator.com.br (com cópia para: comercial@fator.com.br), uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data de Cessão de Direitos de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.
 8. A quantidade de Debêntures Juniores a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Debêntures Juniores indicada no campo 25 acima multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, conforme alocadas no Sistema de Distribuição de Ativos – DDA.
 9. Nas hipóteses previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, incluindo aquelas previstas no item 5 acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária.
 10. Na hipótese de (a) não haver conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Distribuição; (c) cancelamento ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive,

em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

11. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Debêntures Juniores no âmbito da Oferta Prioritária e todos os Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, serão cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Debêntures Juniores, no prazo de máximo cinco dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder e/ou a Companhia não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.
12. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedidos de Subscrição Prioritária será cancelado.
13. A subscrição das Debêntures Juniores, nos termos deste Pedidos de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante o pagamento do valor de investimento por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27.
14. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Pedidos de Subscrição Prioritária e, declara ainda, ter conhecimento que este Pedidos de Subscrição Prioritária servirá como o documento de aceitação por meio do qual aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar as Debêntures Juniores que vierem a ser a ele alocadas.
15. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) CVM: gov.br/cvm (nesse website, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente, clicar em "Companhias" e, por fim, clicar em "Consulta de Documentos de Companhias". Nesta página, digitar "Gafisa" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Gafisa S.A.". Ato contínuo, na opção "Período de Entrega", selecionar o subitem "Período" e indicar um período que compreenda a data do Fato Relevante; no campo "Categoria", selecionar "Formulário de Referência" ou "Fato Relevante", conforme o caso; e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência ou Fato Relevante, conforme o caso, e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download"); (ii) B3: www.b3.com.br (nesse website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Gafisa" no campo disponível, clicar em "Buscar" e, em seguida em "Gafisa S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Financeiros", clicar em "Formulário de Referência" ou na aba "Informações Relevantes", clicar em "Fato Relevante", conforme o caso); e (iii) Companhia: <https://ri.gafisa.com.br/> (nesse website, para o Formulário de Referência, no campo "Informações aos Investidores", clicar em "Publicações CVM", selecionar o ano de "2025" e, por fim, clicar na última versão do Formulário de Referência; e, para o Fato Relevante, no campo "Informações aos Investidores", clicar em "Comunicados, Avisos e Fatos Relevantes", selecionar o ano de "2025" e, em seguida, selecionar o Fato Relevante na aba "Fatos Relevantes").

16. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Fato Relevante.
17. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição Prioritária, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, no campo 37 abaixo.

35 Declaro para todos os fins: (i) que sou acionista da Companhia, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriturador, na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; e (iii) que obtive acesso ao Fato Relevante, estando ciente de seu inteiro teor, e ao Formulário de Referência da Companhia, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente dos fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como da seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários”.

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

36 Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.

AGENTE DE CUSTÓDIA

37 Testemunhas

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: